



DECRETO Nº 7.975, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a redação do art. 2º do Decreto 7.972 de 22 de junho de 2021, que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto n. 7.972 de 22 de Junho de 2021, que altera o art. 1º §5º do Decreto 7.967 de 07 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

Art. 1º...

§ 5º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, bares, lojas de conveniência e congêneres, atenderão preferencialmente pelo sistema de entrega domiciliar de produtos, ou atendimento presencial com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos e mantendo um distanciamento de um mínimo de 02 (dois) metros, e fica proibido som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, permitindo o serviço de self-service com todos os cuidados necessários inclusive utilização de luvas necessárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 25 de Junho de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 25/06/2021.

Secretário Municipal de Governo.